



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº. 012/2013

A Prefeitura do Município de Manfrinópolis Estado do Paraná torna pública a realização de Licitação na Modalidade de **Convite**, sendo a presente licitação do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA

1.1 - A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Manfrinópolis – Paraná

DATA DE ENCERRAMENTO: Protocolo até as 09:00 horas do dia 17/06/2013

DATA DE ABERTURA: às 09:00 horas do dia 17/06/2013

1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS

CONVITE N.º 012/2013.

ENVELOPE N.º 01- PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS

CONVITE N.º 012/2013.

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando **Contratação de empresa especializada na área de ortopedia (tratamento do aparelho locomotor) para realização de aproximadamente 150 consultas para pacientes do Município de Manfrinópolis**, conforme Anexo V da Convite.

2.2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão apresentar-se à licitação empresas convidadas, inscritas ou não na Seção de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** da data marcada para a entrega da proposta (**Lei nº 8.666/93 art. 22 § 3º**).

2.2- E vedada à participação na licitação direta ou indiretamente:

- a) De empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

b) Não poderão participar desta licitação empresas em consórcio.

2.3- A Comissão Permanente de Licitações consultará o Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA, sempre que o licitante houver deixado de apresentar documento exigido pelo convite; se o documento encontrar-se no cadastro, o licitante será considerado habilitado caso atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas neste convite.

2.4 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

3 - DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO:

3.1. Para o envelope Nº 02 devidamente fechado e inviolado - *DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO*, os interessados deverão incluir os seguintes documentos:

- a) **Atestado de capacidade técnica** expedida por órgão Público ou empresa privada, devidamente assinada e carimbada; que poderá ser dispensado, a critério da comissão permanente de licitação, quando a empresa prestar serviços a municipalidade em período não excedente a um ano;
- b) Prova de inscrição do profissional responsável no órgão de classe respectivo e de formação médica pertinente;
- c) **Alvará Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – **INSS** mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- i) Certidão negativa de **falência ou recuperação** judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) **Balanco Patrimonial** (último);
- l) Demonstração de resultados do exercício (**DRE**) último.
- m) Prova de inscrição no Cadastro **ICMS** se for incidente;
- n) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- o) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, pelo que ficará desobrigada da apresentação dos documentos constantes da alínea “p”;
- p) **Decreto de autorização** e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;
- q) Em se tratando de empresário individual, o registro de empresário individual, que poderá ser comprovado pelo **requerimento de empresário** e suas alterações, se existentes, se for o caso, pelo que ficara desobrigado da apresentação dos documentos constantes da alínea “n”
- r) **Certidão Simplificada** ou Declaração da Junta Comercial atestando se é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

3.2 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

3.2.1 *Quando os documentos forem apresentados por processo de cópias reprográficas, deverão ser autenticados, por Tabelião de Notas, ou na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, por algum integrante da Comissão Permanente de Licitações, antes da hora marcada para abertura dos envelopes.*

3.2.2 – Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, desde que legíveis.

3.2.3 - Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

3.2.4 – A falta de qualquer documento exigido no Item 3.1, do presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante.

3.2.5 Em se tratando de **Micro Empresa (ME)** será concedido um prazo de 02 (dois) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, após a abertura da licitação para apresentação de documento(s) faltante(s).

4 - PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - A proposta de preços - envelope B - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ e endereço completo;
- c) Número do edital de licitação;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição do objeto da presente licitação;
- f) Preço unitário, preço global da proposta, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;
- g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

h) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade.

5 - PROCEDIMENTOS:

5.1 - Serão abertos os envelopes **02**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

5.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 3 (três) deste Edital.

5.3 - Os envelopes **01**, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

5.4 - Serão abertos os envelopes **01**, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

5.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 4 (quatro) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

5.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 7 (sete) deste Edital.

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **menor preço**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 7 (sete) deste Edital.

6.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

6.3 - Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) Extrapolarem o preço total máximo fixado no item 8 (oito) deste Edital;
- b) Contiverem erro de cálculo;
- c) Cotar valor manifestadamente inexequível.

7 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

7.1 - Serão desclassificadas as propostas, por ser considerado excessivo o preço superior a:

R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por consulta perfazendo um valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

8 - PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:

8.1 – O período para a **execução dos serviços**, objeto desta licitação, **será de 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

9- CONTRATO

9.1 – Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido a terceiros, sem prévia autorização do Município.

9.2 - Adjudicado o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará o proponente vencedor para assinar o termo de contrato em até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

9.3 – A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, quando o convocado não assinar no prazo estabelecido neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo da Lei 8.666/93.

9.4 - O prazo de que trata o item 9, poderá ser revisto nas hipóteses e forma que alude o artigo 57, parágrafo II da Lei 8.666/93.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

À Contratada serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

10.2 – Na hipótese da CONTRATADA retardar e/ou paralisar, injustificadamente, a execução de quaisquer serviços referente ao contrato, ficará sujeita a retenção adicional de 0,3% (três décimo por cento) do valor total do contrato para cada dia em que o serviço for retardado ou paralisado.

10.3 – Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir com o que estabelece o presente edital.

10.4 – Quando da aplicação de multas a PREFEITURA notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura, a importância correspondente sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber.

10.5 – Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1 – À Prefeitura através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a entrega da máquina, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

11.2 – A ação fiscalizadora da Prefeitura será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.

12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1 – O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (Fundação Getulio Vargas) ocorrido no período.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – O pagamento será **efetuado trinta dias subsequentes a efetiva execução dos serviços médicos**, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica (NF-E).

13.2 - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital, são oriundos da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04	Fundo Municipal de Saúde
04.005	Divisão Médica
10.301.1001.2031	Manutenção da Divisão Médica
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

01840 – 00000

Recursos Ordinários (Livres)

13.3 - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

14 - RECURSOS:

14.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

15.2 – É facultado à Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

15.3 – Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.

15.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

16 - ANEXOS DO EDITAL:

16.1 – Fazem parte integrante do presente Edital;

- Anexo I – Carta de Credenciamento;
- Anexo II – Declaração de Inidoneidade;
- Anexo III – Termo de Renúncia;
- Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo V – Proposta de Preços;
- Anexo VI – Minuta de contrato;

Manfrinópolis, em 04 de junho de 2013.

Claudio Gubertt
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 012/2013

ANEXO I

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Manfrinópolis

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____, e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Convite nº 012/2013**, instaurado pôr esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, em _____ de _____ 2013.

Assinatura e identificação do representante
Legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 012/2013

ANEXO II

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Manfrinópolis

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade **Convite nº 012/2013**, instaurada pôr esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Pôr ser expressão da verdade firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2013.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 012/2013

ANEXO III

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Manfrinópolis

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Convite nº 012/2013**, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, em _____ de _____ 2013.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 012/2013

ANEXO IV

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Manfrinópolis

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI Nº 123/2006 DE 14/12/2006

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa Prefeitura _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade **Convite nº 012/2013**, realizado pelo Município de Manfrinópolis – PR.

_____, em _____ de _____ 2013

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 012/2013

ANEXO V

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Manfrinópolis

PROPOSTA DE PREÇOS

Lote 01	Descrição	Und	Qtd	Valor máximo unitário	Valor unitário proposto	Valor total proposto
Item						
01	Contratação de empresa especializada na área de ortopedia (tratamento do aparelho locomotor) para realização de aproximadamente 150 consultas para pacientes do Município de Manfrinópolis	consulta	150	160,00		

Validade da Proposta: **16/08/2013**.

Valor Máximo Estimado: **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Valor total proposto: R\$ _____

Data de Abertura: **17/06/2013**

Recursos: **Próprios**.

Propusemos a **prestar os serviços médicos na área de ortopedia**, conforme descritos no Edital do Convite nº. 012/2013 de 04 de junho de 2013.

(local e data)

(Carimbo CNPJ e assinatura).

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Beira Rio, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.186.062/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Amarildo Alves Carneiro, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa....., Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Com sede à....., nº, Na cidade de....., Estado do....., Neste ato representado pelo Sr.....,,, Portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF nº, Residente e domiciliado na cidade de....., A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na área de ortopedia (tratamento do aparelho locomotor) para realização de aproximadamente 150 consultas para pacientes do Município de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de convite nº 012/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

O Fundo Municipal de Saúde de Manfrinópolis, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do convite n.º 012/2013 o pagamento será efetuado **efetuado trinta dias subsequentes efetiva execução dos serviços médicos**, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica (NF-E)..

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

04	Fundo Municipal de Saúde
04.005	Divisão Médica
10.301.1001.2031	Manutenção da Divisão Médica
01840 – 3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

00000

Recursos Ordinários (Livres)

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$......
(.....) pela prestação de serviços na área médica de pediatria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da entrega

Obriga-se a CONTRATADA a prestar os **serviços no prazo de até 12 (doze) meses**, nas condições estabelecidas no do edital.

Por ocasião da execução, caso seja detectado que os serviços prestados não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a adequar-se no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

Parágrafo primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços e/ou processo de execução atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Segundo

A aceitação do serviço inspecionado não isenta a contratada da sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do serviço.

CLÁUSULA NONA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecida pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará ao prestador as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis,..... de de 2013.

Claudio Gubert
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Data da Emissão: ____/05/2013

Edital n°: 012/2013

Tipo: **CONVITE**

FORNECEDOR:

ENDEREÇO:

Declaro (amos) que recebi (elmos) o Edital de Licitação referente à **CONVITE N° 012/2013**, devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e posteriores e concordo (amos) com as condições do Edital.

Carimbo e assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado e carimbado, no ato do recebimento do Edital de licitação.